



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RUA LEONÍLIA ÁUREA DE ALENCAR, 100 – CENTRO – CEP 63.170-000 – ARARIPE/CE  
CNPJ Nº 12477956/0001-68 – TEL 88 3530 1246 – 88 3530 1697

Projeto de Lei nº 026/2017, de 31 de agosto de 2017.

**EMENTA:** Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.122/2014, de 17 de Novembro de 2014, (Lei de regulamentação da licença paternidade a que se refere o inciso XIX do art. 7º da Constituição Federal no âmbito do município de Araripe, estado do Ceará); na forma que indica e dá outras providências.

O Vereador **JOÃO BATISTA DA SILVA NETO**, com acento nesta Câmara Municipal de Araripe – estado do Ceará, encaminha para apreciação e deliberação dos demais Pares, o seguinte Projeto de Emenda à Lei Municipal:

Art. 1º O Art. 2º da Lei Municipal nº 1.122/2017, de 17 de novembro de 2014; passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.....

“Na forma do “Art. 473-A. CLT” a licença paternidade é fixada em **20 (vinte) dias** consecutivos, sem prejuízo do emprego e do salário”.

- I. A licença paternidade inicia-se na data do nascimento da criança e independe de autorização do empregador, bastando simples notificação do fato acompanhada, obrigatoriamente, de **cópias de declaração ou Certidão de Nascimento**.
- II. A licença paternidade não prejudica o disposto no art. 473, inciso III, desta Consolidação.
- III. Na hipótese da licença paternidade ocorrer durante o período de gozo das férias, o seu início será contada a partir do primeiro dia útil após o seu término.
- IV. Se a licença paternidade for requerida em período inferior a 15 (quinze) dias, contados do início do gozo de férias, prorroga-se a concessão das férias para o primeiro dia útil após o término dessa licença.
- V. **O Pai ou adotante portando o documento Oficial comprobatório de registro ou documento de adoção terá o direito a acompanhar por 05 (cinco) dias por ano, sua esposa ou companheira seu filho (a) em consultas ou exames complementares.**
- VI. **Por 06 (seis) dias por ano para acompanhar filho (a) de até 06 (seis) anos em consulta médica.**
  - a) **O trabalhador quando for contemplado com os benefícios em alusão nos Incisos (V e VI) terá que apresentar atestado médico que comprove o ato, afim de não ter prejuízos financeiros entre outros no trabalho.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo mantidos os demais dispositivos da Lei nº 1.122/2014, de 17 de novembro de 2014.

Paço da Câmara Municipal de Araripe – estado do Ceará, em 31 de agosto de 2017.

**PROTÓCOLO**

Nº 544 / 2017

Em 31 / 08 / 17

Funcionário

  
João Batista da Silva Neto  
Vereador PDT/CE

**APROVADO**  
SESSÃO Nº 26  
ARARIPE - CEARÁ  
1 / 9 / 17